



Diário Oficial - Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SILVANA FERNANDES MARINHO

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário - Interina

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

CAMILA MARIA BURITI DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

SILVANA FERNANDES MARINHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretária

ALDENICE LEITE DE FARIAS

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997

Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024 - REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E COMIDAS NO INTERIOR DO LOCAL DESTINADO A REALIZAÇÃO DO EVENTO ALUSIVO DA 7ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA CABRA RAINHA EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS DE SANTO ANDRÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis a espécie, e ainda:

CONSIDERANDO, que o município de Santo André, Estado da Paraíba, irá realizar a 7ª edição do festival da cabra rainha exposição de caprinos e ovinos de Santo André/PB, cujo evento dar-se-á no período compreendido entre 25 a 28 de abril de 2024;

CONSIDERANDO, ainda que o evento aqui descrita demanda a necessidade de o Poder Executivo adotar medidas aptas a resguardarem a segurança pública e a preservarem a saúde pública na comercialização de produtos no interior do evento;

DECRETA:

Art. 1º - O município de Santo André/PB, através da secretaria municipal de agricultura, realizará a 7ª edição do festival da cabra rainha exposição de caprinos e ovinos no período compreendido entre 25 a 28 de abril de 2024 e o festejo, a fim de ser realizado atendendo as regras do corpo militar de bombeiros, deverá seguir as regras aqui disciplinadas, sem prejuízo da adoção de outras.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará a estrutura de 36 (trinta e seis) tendas padronizadas destinadas a comercialização de comidas e bebidas no interior do espaço destinado a realização da 7ª edição do festival da cabra rainha exposição de caprinos e ovinos de Santo André/PB.

§1º - As tendas a que aludem o parágrafo anterior, além de seguirem o mesmo padrão, terão o tamanho de até 5 m² (cinco metros quadrados).

§2º - As tendas, a fim de terem a sua utilização voltada para a comercialização, contarão com a disponibilização do serviço de rede de energia elétrica nos moldes exigidos nas normas de segurança disciplinadas pelas instituições e órgãos competentes, tais como o corpo de bombeiros militar, sob pena de proibição da devida utilização.

§3º - As tendas, a fim de terem a sua utilização voltada para a comercialização, deverão estarem guarnecidas de instrumentos aptos a garantirem a prevenção de incêndios, tais como os extintores, sob pena da devida interdição pelo corpo de bombeiros militar.

§4º - Os comerciantes que utilizarão de gás de cozinha para a comercialização de alimentos, além de obedecerem às regras descritas nos parágrafos anteriores, deverão contar com a instalação da canalização do gás nos padrões disciplinados pelo corpo de bombeiros militar, sob pena da realização da interdição.

Art. 3º - Os comerciantes serão, obrigatoriamente, inspecionados pelo serviço de vigilância sanitária municipal.

§1º - A inspeção a que alude o 'caput' será realizada entre o momento

da conclusão da instalação dos produtos e anteriormente a sua comercialização.

§2º - O comerciante que se recusar a permitir a realização da inspeção pelos órgãos de vigilância sanitária terá seu espaço de comercialização interditado.

§3º - O comerciante que no ato da inspeção for flagrado com produtos já com a data de validade ultrapassada ou ainda fora dos padrões disciplinados pelo órgão de vigilância sanitária será proibido de comercializar e suas instalações comerciais será devidamente interditada.

Art. 4º - A comercialização de bebidas de quaisquer tipos será, obrigatoriamente, realizada em recipiente descartável.

§1º - O comerciante deverá, na hipótese de a bebida a ser comercializada se encontrar armazenada em recipiente de vidro, fornecer ao consumidor garrafas descartáveis para acondicionamento do líquido, a fim de a regra descrita no 'caput' restar cumprida.

§2º - O descumprimento das regras aqui constantes ensejará a aplicação de multa equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional e o estabelecimento será devidamente interditado.

Art. 5º - Os comerciantes cadastrados para a utilização das tendas ficam autorizados a comercializarem mesas e cadeiras de plástico durante o evento.

Art. 6º - Fica permitido a comercialização de copos, bombons, chapéus, bonés, dentre outros produtos, por parte de vendedores ambulantes no interior do evento, desde que não haja violação das regras nos arts. 2º e 3º deste decreto.

Art. 7º - A instalação das tendas destinadas a comercialização deverá ocorrer até o dia 24 de abril de 2024, e após o ato haverá a inspeção por parte do corpo de bombeiros militar, a fim de observar se houve ou não o cumprimento das regras aqui disciplinadas, especialmente as constantes do art. 2º e respectivos parágrafos, sob pena de proibição da utilização do espaço.

Art. 8º - Os(as) participantes que desejarem ingressar no ambiente do evento trazendo consigo bebidas em caixas térmicas para utilização de cunho pessoal serão, obrigatoriamente, inspecionados pelo serviço de segurança do festejo antes de ingressarem no local, a fim de haver a proibição do ingresso de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro.

Parágrafo único - Os(as) participantes que se recusarem a submissão da regra constante do 'caput' serão proibidos de ingressarem no ambiente, e em caso de descumprimento da ordem as polícias militar e civil serão acionadas, a fim de adotarem as medidas cabíveis.

Art. 9º - A utilização, por parte dos comerciantes, das tendas descritas no 'caput' do art. 2º, dependerá de prévio credenciamento a ser realizado junto a secretaria de administração e planejamento no período compreendido entre 15 a 17 do mês de abril de 2024, bem como do pagamento da respectiva taxa.

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em sentido contrário.

Santo André – PB, 15 de abril de 2024.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20240415034834 - Data/Hora Publicação: 15/04/2024 15:55:36

Santo André – PB, 15 de abril de 2024.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024 - DISPÕE SOBRE AS SECRETARIAS QUE TERÃO SEU QUADRO DE SERVIDORES COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO EVENTO DA 7ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA CABRA RAINHA EXPOSIÇÃO DE CAPRINOS E OVINOS DE SANTO ANDRÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20240415035833 - Data/Hora Publicação: 15/04/2024 16:04:32

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis a espécie, e ainda:

CONSIDERANDO, que o município de Santo André, Estado da Paraíba, irá realizar a 7ª edição do festival da cabra rainha exposição de caprinos e ovinos de Santo André/PB, cujo evento dar-se-á no período compreendido entre 25 a 28 de abril de 2024;

CONSIDERANDO, ainda que o evento aqui descrita demanda do poder executivo municipal a necessidade de readequar o quadro de servidores, a fim de garantir a realização do festejo, no entanto sem ocasionar a suspensão das atividades das secretarias municipais;

CONSIDERANDO, ainda, que o evento temático necessita do empenho ativo do quadro de servidores de todas as secretarias da administração municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o quadro de servidores vinculados as secretarias municipais de agricultura; meio ambiente; infraestrutura, obras e serviços urbanos; saúde; educação cultura e esportes; desenvolvimento humano e social; administração e planejamento; comunicação; chefia de gabinete; controladoria interna; procuradoria geral; permanecerão com suas atribuições a disposição da realização da 7ª edição do festival da cabra rainha exposição de caprinos e ovinos de Santo André/PB que se realizará no período compreendido entre 25 a 28 de abril de 2024.

Parágrafo único – Os secretários ou dirigentes responsáveis pelas pastas a que alude o ‘caput’ hão de designar qual ou quais os servidores irão desempenhar suas atribuições junto a 7ª edição do festival da cabra rainha exposição de caprinos e ovinos de Santo André/PB.

Art. 2º - Os secretários e dirigentes a que faz menção o ‘caput’ do art. 1º poderão, na hipótese de a jornada de trabalho do servidor ultrapassar o máximo permitido em Lei, efetuar a compensação extraordinária por meio de dias de folga a serem previamente estabelecidos.

Parágrafo único – A compensação referente a jornada extraordinária de trabalho deve ser efetivada em um prazo não superior a 6 (seis) meses e a sua aplicabilidade não pode acarretar a suspensão ou paralisação das atividades da respectiva secretaria.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial - Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente

RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretário

JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIPE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020